

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 35/2025 Comissão CJLCOAACPES

PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MATERIA.

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde, o projeto de Lei nº 2.942, de 05 de março de 2025 de autoria do Poder Executivo, requer a autorização do Poder Legislativo para suplementação de verba orçamentária por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 6.249,59 (seis mil duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) no orçamento do exercício do ano de 2025, saldo remanescente do exercício anterior, de recursos provenientes da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE).

A assessoria jurídica da casa, opina pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

Após análise do presente projeto de lei, este relator opina pela sua legalidade e constitucionalidade, por atender ao disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei de responsabilidade fiscal.

Ante ao exposto este relator Emite Parecer pela Constitucionalidade e a Legalidade do projeto de Lei nº 2.942 de 05 de março de 2025.

Encaminho para os demais participantes desta Comissão para apreciação.

Barão/RS, 17 de março de 2025.

Ver. Dalcir Luis Ebeling - MDB Vereador Relator

Ver. Bernardino Scottá - PDT

Ver. Claudir Antônio Ludwig -PROGRESSISTA

Favorável – Pelas Conclusões do Parecer

() Contrário – Pelas Conclusões do Parecer

() Abstenção

Favorável – Pelas Conclusões do Parecer

() Contrário – Pelas Conclusões do Parecer

() Abstenção



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 35/2025

Ao Presidente da Mesa

Após ser submetido pela Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde o projeto de Lei nº 2.942 de 05 de março de 2025 foi **APROVADO** por maioria de seus membros.

Desta forma, encaminha-se o presente projeto de lei a presidência da mesa, com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde, tendo em vista que o mesmo se contra **APTO** para ser votado em plenário, nos termos do Regimento Interno desta Cada Legislativa.

Barão/RS, 17 de março de 2025.

Ver. Dalcir Luis Ebeling - MDB

Presidente da Comissão de Constituição Justiça Legislação controle Orçamentário Agricultura Agroindústria Cooperativismo Pecuária Educação Saúde.